

PARECER N° /2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 88/2018

AUTOR: PREFEITO JOSE GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 88/2018 tem como autor o Prefeito José Gomes Branquinho e visa dispor sobre alteração de dispositivo do Anexo Único da Lei n.º 2.983, de 7 de julho de 2015.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 18 de dezembro de 2018, o presente projeto foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

3. Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou relator para exame e parecer nos termos regimentais.

4. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. Fundamentação

5. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

6. Analisando os dispositivos do projeto em questão, percebe-se que a intenção do autor é suprimir a Estratégia 7.8, da META 7 - FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTE MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB, ATÉ 2021: 6,0 NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 5,5 NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL e 5,2 NO ENSINO MÉDIO, do item 12 . METAS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS – PMDE/UNAÍ – 2015-2025, do Anexo Único da Lei n.º 2983/2015, que assim dispõe:

7.8 implementar o processo de avaliação institucional – Avaliação da Aprendizagem da Rede Municipal – Avaprem, nas escolas de educação básica, elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, bianualmente, para ter instrumentos que avaliem e orientem a situação em que se encontra o processo educativo, buscando elaborar o planejamento estratégico;

7. Na mensagem de encaminhamento da matéria, o senhor Prefeito explica que encaminhou o projeto sob análise a pedido do Secretário Municipal da Educação, que, após Audiência Pública de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal Decenal da Educação, concluiu que a estratégia supratranscrita é desnecessária, vez que as ações instituídas pelos governos Estadual e Federal, para avaliar o índice de aprendizagem e aproveitamento dos alunos, tem sido suficientes para nortear as ações educacionais no Município. Cumpre destacar que, na referida audiência, 31 (trinta e um) participantes votaram pela supressão da estratégia 7.8, 4 (quatro) votaram pra manter e 5 (cinco) se abstiveram do voto.

8. Sob os aspectos de ordem orçamentária e financeira, infere-se que, com a exclusão da estratégia 7.8, o Município economizará recursos, vez que para realizar o Avaprem, evidentemente, há custos com pessoal e material.
9. Cumpre salientar que o projeto não evidencia o valor que será economizado com a exclusão do programa de avaliação.
10. Destarte, considerando que as ações instituídas pelos governos Estadual e Federal, para avaliar o índice de aprendizagem e aproveitamento dos alunos, tem sido suficientes para nortear as ações educacionais no Município e, ainda, a economia de despesa pública, não se visualiza nenhum óbice para aprovação da matéria.

3. CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, **voto favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei n.º 88/2018

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de fevereiro de 2019.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado